



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: pmbomjardim@planejarjf.com.br

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.291/2010

Altera a Lei Municipal nº 1.214, de 12 de junho de 2007 no que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os incisos e o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 1.214, de 12 de junho de 2007 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho do FUNDEB, a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados por seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;


V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

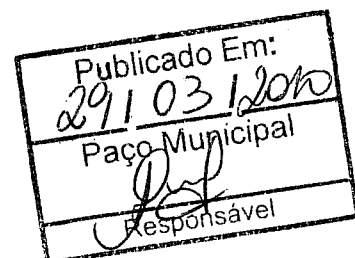
VI - 1 (um) representante dos estudantes da educação básica pública;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 29 de março de 2010.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal



CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG

09 109 1.2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: pmbomjardim@planejarjf.com.br

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.291/2010

Altera a Lei Municipal nº 1.214, de 12 de junho de 2007 no que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os incisos e o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 1.214, de 12 de junho de 2007 que "*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB*", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho do FUNDEB, a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados por seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

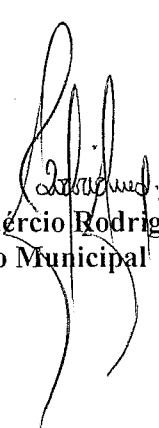
V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

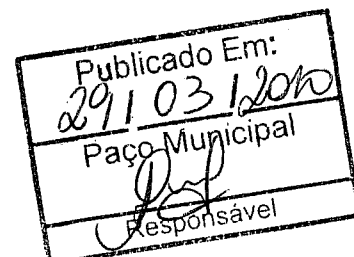
VI - 1 (um) representante dos estudantes da educação básica pública;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 29 de março de 2010.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal



CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG

09 109 12011 J